

RESOLUÇÃO Nº 13/2021-SE

Dispõe acerca do retorno presencial das atividades escolares no âmbito do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal de Santo André.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Município de Santo André, acerca da vacinação em decorrência da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, passam a realizar atendimento observando as seguintes orientações:

- I. As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, com Pré-Escola e Ensino Fundamental assegurarão o atendimento presencial às crianças, de segunda à sexta-feira, considerando o horário regular de aulas:
 - (a) Pré-Escola (2º ciclo da Educação Infantil) = 8h às 12h (manhã) / 13h às 17h (tarde);
 - (b) Ensino Fundamental = 7h às 12h (manhã) / 13h às 18h (tarde).
 - (c) Com a retomada do atendimento em horário regular, a hora destinada à recuperação para crianças do Ensino Fundamental, prevista anteriormente, passa a ser incorporada aos processos pedagógicos próprios de cada turma.



- II. As Creches assegurarão o atendimento presencial na totalidade de turmas, ou seja, Berçário(s) e 1º Ciclo da Educação Infantil, de segunda à sexta-feira, considerando o horário regular, inclusive as turmas de período integral, gradativamente.
- III. As Unidades Escolares com atendimento à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EMEIEF e Centros Públicos – com vistas a permanência e continuidade de estudos daqueles que fazem gozo do ensino remoto em consideração às especificidades da modalidade, deverão assegurar o atendimento presencial em no mínimo 4 (quatro) dias da semana, considerando o horário regular de aulas.

Art. 2º Nos casos de gestante, a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, de importância nacional decorrente do coronavírus”, a escola deverá organizar o atendimento aos alunos por parte da professora gestante, garantindo o cumprimento da sua jornada de trabalho no sistema remoto.

Art. 3º Será garantido o direito de permanecer no atendimento remoto, às famílias/alunos que ainda não se sintam seguros pelo retorno presencial e/ou crianças que por indicação médica não seja possível o retorno. Nesses casos serão disponibilizadas atividades impressas e/ou assíncronas.

Art. 4º A Secretaria de Educação, a qualquer momento, poderá expedir normas complementares para o efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2021.

Prefeitura de Santo André, 12 de novembro de 2021.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO